



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.216/2012

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.234, DATADO DE 13 DE MAIO DE 2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009””

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº. 5.234, datado de 13 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município de São Mateus opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados da seguinte forma: **(NR)**

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no §2º do referido artigo, para os precatórios em geral, na conta nº. 230.556-7, agência nº. 271, no Banco do Estado do Espírito Santo;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº 6.216/2012.

II – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento à vista de precatórios não quitados na forma do inciso I deste artigo, em ordem única e crescente de valor por precatório, na conta nº. 230.556-7, agência nº. 271, no Banco do Estado do Espírito Santo.”

Art. 2º. Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº. 5.234, datado de 13 de maio de 2010, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Arquivado neste gabinete desta Prefeitura na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011